




LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM DIREITO AQUAVIÁRIO E CIÊNCIA DA NAVEGAÇÃO
AQUASEG/AQUALAB  **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**








O AQUASEG desenvolve pesquisa, ensino e projetos visando a segurança da atividade realizada no meio aquaviário: na pesca, no transporte, no esporte e recreio, em seus vários aspectos, sempre relacionados com navegação, trabalho, meio ambiente, comércio e serviços.



Barcos pesqueiros atracados no porto de Cananóia, litoral sul de São Paulo.







PROJETO DE EXTENSÃO 2011

Capacitação na área do cumprimento das normas de segurança da navegação e aplicação do conhecimento de novas tecnologias para a prevenção de naufrágios e acidentes na atividade de pesca artesanal.

Área temática principal: trabalho

Linha Temática: Pesca artesanal e aqüicultura familiar

Instituição: UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)

Órgão financeiro: MEC




Pescador Artesanal

Art. 8o da lei 11.959/2009:

Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;



Embarcações

Embarcação de pesca para a lei nº 11.959/2009

Art. 10. Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada perante as autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- I – na pesca;
- II – na aquicultura;
- III – na conservação do pescado;
- IV – no processamento do pescado;
- V – no transporte do pescado;
- VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 1o As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

- I – de pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte);
- II – de médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que 20 (vinte) e menor que 100 (cem);
- III – de grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que 100 (cem).



Observação: A arqueação é a medida do volume interno de uma embarcação. A arqueação de cada navio compreende a arqueação bruta e a arqueação líquida. Atualmente, as medidas de arqueação internacionalmente em vigor consistem em valores adimensionais obtidos por fórmulas de cálculo onde entram os volumes expressos em metros cúbicos, o número de passageiros, o pontal e a imersão de cada navio.



Equipe

Docentes

Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre – Coordenador
Dr. Luis Carlos Cancellier Olivo

Técnicos-administrativos

Msc. Douglas Kaminski
Alexandre Peres de Pinho

Atuais bolsistas (alunos da graduação)

Cassio Brognoli Selau
Gustavo da Nova e Silva
Maty Lice Brancher Gueye
Patricia Schmitt
Poliana Costa
Talita Santana Pereira

Ex-bolsistas

Ana Viñas Lema
Renato Miranda Carvalho




Universidade Federal de Santa Catarina

Serviço de Busca e Salvamento (SAR)

A Lei nº. 7.273 de 10/12/84 regulamenta a busca e salvamento de vida humana nas vias navegáveis brasileiras, com o propósito de salvaguarda da vida humana no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Para efeitos desta lei, a expressão busca e salvamento significa todo ato ou atividade efetuada para prestar auxílio à vida humana nas vias navegáveis e a palavra socorro tem o mesmo significado.





Universidade Federal de Santa Catarina

As finalidades das operações de busca e salvamento são: localizar, socorrer e retornar à segurança ocupante de aeronaves ou de embarcações em situação de perigo em águas brasileiras.

Para tanto, a Autoridade Marítima (AM) que é exercida pelo Comandante da Marinha (CM), tem competência para administração dos recursos que cabem à Marinha do Brasil (MB), como é o caso do Serviço de Busca e Salvamento (SAR), que figura como uma atribuição subsidiária com efeitos sobre a vida civil, com a importante função de adotar as providências para prover os adequados serviços de busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores [Anexo B (7), da Portaria nº. 156/MB/2004].





Na ocorrência do SAR, os Comandantes de Distritos Navais (DN) delegam a busca e salvamento para uma coordenação direta das Capitania dos Portos (CP).

Estas que também se responsabilizam pela execução de planos do Ensino Profissional Marítimo e dos Cursos para não-tripulantes, em matéria de salvamento e resgate, como treinamento para prevenção aos riscos de acidentes durante a ação do SAR. Decorrente das competências das CP, Capitania Fluviais (CF), Delegacias (DL) e Agências (AG), estas têm o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana nas vias navegáveis, como sendo consideradas as águas jurisdicionais brasileiras (AJB), pela previsão da Lei nº. 8.617 de 4/01/93,



O Brasil, que é signatário da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo e da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), utiliza a atual tecnologia de localização e informação e adota o Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), o qual foi concebido para auxiliar nas buscas e resgates do SAR, tendo normas compromissadas com os textos internacionais assumidos pelo Brasil, tendo a sua adesão sido regulada pela Norma da Autoridade Marítima nº. 08 (NORMAM/08).

O Sistema está sob a responsabilidade do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM).